



PROCESSO N.º : 2016002988
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : Altera art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás

RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei n. 05, de 11 de outubro de 2016, de autoria do nobre Deputado Virmondes Cruvinel, que altera o art. 35 da Lei Complementar n.26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto recebeu um substitutivo do eminente Deputado Manoel de Oliveira para adequar o texto legal às normas do processo legislativo.

Uma vez adotado o substitutivo, a CCJR opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Os autos foram remetidos à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Cumpre-se, neste momento, avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

O tema do empreendedorismo reconhece uma nova cultura do trabalho. Esta nova cultura, a nosso sentir, é veiculadora de possibilidades positivas, porque fomentadora do potencial humano produtivo. Empreendedorismo é aprendizagem pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, busca a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida ideal.

O ensino do empreendedorismo é um procedimento relevante para o desenvolvimento e aprimoramento de competências dos estudantes relacionados à elaboração de projetos, à gestão eficiente de negócios e à valorização da produtividade do trabalho.

No contexto acima, a inclusão do empreendedorismo nas escolas tem como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora. A ideia é torná-los críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais. A finalidade maior, portanto, é garantir o pleno desenvolvimento do educando, capacitando-o para um cidadão participativo e preparado para atuar no competitivo mercado de trabalho.

Ademais, vale mencionar que a proposição legislativa aqui em análise harmoniza-se não só com a possibilidade de estimular o empreendedorismo em Goiás

ALL



como também guarda afinidade de conteúdo com a Lei goiana 16.656/09, que institui o tema "Empreendedorismo do Futuro" como atividade curricular pedagógica nas Escolas de Tempo Integral do Estado de Goiás. Assim, em nosso entender, trata-se de Projeto de Lei adequado e oportuno, por isso mesmo, de bom mérito legislativo, merecedor de lograr êxito pelo processo legislativo e produzir os salutares efeitos que carrega.

À vista disso, a propositura, caso aprovada, compreenderá o incentivo ao empreendedorismo e à inovação como importantes meios de fomento ao crescimento econômico de nosso Estado, inclusive capaz de gerar não somente riquezas, mas também empregos e a circulação de bens e serviços. Nesse sentido, cumpre importante papel na dinâmica econômica social, pelo que deve ser estimulada.

Assim, ante a rica e vasta contribuição que a propositura tem a possibilidade de alcançar, e considerando o substitutivo apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, somos por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2017.


DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI
Relatoira